

REUNIÃO DO COLEGIADO DELEGADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
ENGENHARIA E CIÊNCIAS MECÂNICAS

CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE

25/09/2015

1 No dia 25 de setembro de 2015 reuniu-se o colegiado delegado do Programa de Pós-graduação em  
2 Engenharia e Ciências Mecânicas. Como tema de pauta, foi discutido a solicitação 050614/2015 do  
3 professor Thiago A. Fiorentin, pedindo reconsideração do processo de credenciamento no programa. O  
4 professor argumenta, com base no Artigo 2 da Resolução de Credenciamento, que o período a ser  
5 considerado na avaliação da produção bibliográfica deveria ser de três anos, entretanto na avaliação da  
6 área de concentração de Desenvolvimento de Sistemas de Engenharia foi considerada somente a produção  
7 de 2015. O artigo 2, citado, tem a seguinte redação:

8 “Apenas detentores do título de Doutor poderão ser credenciados no Programa e sua produção  
9 acadêmica referente aos últimos 3 (três) anos, registrada no seu Curriculum Vitae na plataforma LATTES,  
10 deverá atender a todos os requisitos abaixo listados:

11 I – publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico indexado com classificação QUALIS A1,  
12 A2, B1 ou B2 na Área de Engenharias III da CAPES;

13 II – publicação de artigos que somem pelo menos 1 (um) ponto (pontuação equivalente a um  
14 artigo em periódico QUALIS A1) na Área de Engenharias III, considerando-se a ponderação mais atual  
15 definida pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES.”

16 A pedido do coordenador, os professores da área enviaram um esclarecimento sobre os critérios  
17 utilizados (em anexo). Os professores responsáveis pela avaliação confirmam que somente a produção de  
18 2015 foi considerada na *classificação* dos docentes que pediram o credenciamento e justificam esta  
19 posição argumentando que a avaliação do programa a ser realizada pela Capes considerará somente as  
20 publicações realizadas a partir de 2015. O colegiado delegado discutiu a questão, chegando ao consenso  
21 de que o artigo 2, acima citado, estabelece somente os *critérios necessários* para o credenciamento, não  
22 fornecendo nenhuma regra quanto a *classificação* dos docentes. De fato, a resolução é omissa com relação  
23 a como proceder a *classificação* de docentes que solicitem o credenciamento. Tendo em vista que todos os  
24 oito professores que solicitaram o credenciamento tinham produção suficiente, coube à comissão  
25 responsável pela seleção estabelecer os *critérios de classificação*. Embora os escolhidos difiram dos  
26 utilizados pelas outras áreas de concentração, o colegiado delegado entende que os critérios utilizados são  
27 justificáveis e em nada contradizem a resolução de credenciamento. Portanto, cumprindo sua atribuição  
28 estabelecida no Artigo 10 da resolução de credenciamento, o colegiado delegado ratifica o resultado da  
29 seleção realizada pela área de concentração de Desenvolvimento de Sistemas de Engenharia.

30 Não tendo mais nada a acrescentar, finalizo esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros do  
31 colegiado delegado presentes na reunião.

32 Luís Orlando Emerich dos Santos 

33 Breno Salgado Barra 

34 Roberto Simoni 

35 Alexandre Mikowski 

36 Fabiano Gilberto Wolf